AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB ("CREF10/PB"),** Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 052/2026 – Dispensa de Licitação nº 017/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 16/11/2026.

Local: Site do Conselho.

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: https://www.cref10.org.br/site/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de mantas magnéticas automotivas personalizadas, confecção e aplicação de adesivagem institucional na unidade móvel de atendimento e retirada dos adesivos existentes nos veículos oficiais do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, incluindo remoção dos resíduos e limpeza das superfícies, com preservação da pintura, destinados à padronização da identificação visual institucional, conforme especificações, quantitativos e layouts estabelecidos no Termo de Referência.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	**Mantas magnéticas automotivas personalizadas:** confecção e fornecimento de mantas magnéticas com impressão digital sobre vinil aplicado à manta, acabamento e fixação magnética removível, sem utilização de cola na superfície dos veículos, conforme dimensões, composição e layout definidos no Termo de Referência.	08 conjuntos, cada um composto por 02 peças de 70 × 30 cm e 02 peças de 25 × 25 cm, totalizando 32 peças, conforme especificações e layout do Termo de Referência.	R$ 1.520,00
02	**Adesivagem da unidade móvel de atendimento:** confecção, fornecimento e aplicação de adesivagem institucional em veículo tipo van, com vinil automotivo, impressão digital, recorte e acabamento protetivo, conforme layout aprovado pela Administração, incluindo materiais e mão de obra necessários à instalação completa.	01 unidade	R$ 2.400,00

03	**Retirada dos adesivos existentes:** remoção dos adesivos atualmente aplicados nos veículos abrangidos pela contratação, incluindo retirada dos resíduos e limpeza das superfícies, mediante técnicas e produtos compatíveis com a preservação da pintura.	01 serviço, abrangendo os veículos indicados no TR	Incluído nos valores dos serviços 01 e 02
TOTAL			**R$ 3.920,00**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e documentação apresentada por empresas locais, tendo sido selecionada previamente, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à administração, a empresa:

FORNECEDOR DE MENOR ORÇAMENTO NA PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS	VALOR GLOBAL
MAXIMIZE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.448.011/0001-98	R$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)

2.2. Nos termos do §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CREF10/PB pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail orcamento@cref10.org.br durante o prazo mencionado.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43;

3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.2.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.6.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais/distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. Não é aplicável.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.O fornecedor será selecionado conforme disposto no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.
Anexo II – Minuta do Contrato.

João Pessoa – PB, 12 de novembro de 2026.

Original Assinado.

_____

Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente – CREF10/PB

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 052/2026

Unidade Requisitante: Diretoria Geral

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de mantas magnéticas automotivas personalizadas, confecção e aplicação de adesivagem na unidade móvel de atendimento e retirada dos adesivos existentes nos veículos oficiais do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, visando à padronização da identificação visual institucional, conforme especificações e layouts previamente aprovados pela Administração.

1.2. Quadro Resumo

LOTE ÚNICO		
SERVIÇO	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
01	Mantas magnéticas automotivas personalizadas: confecção e fornecimento de pares destinados à identificação da frota de fiscalização, com impressão digital de, no mínimo, 300 DPI sobre vinil adesivo de espessura mínima de 0,10 mm aplicado à manta magnética, conforme layout aprovado. Material resistente ao sol e à chuva, lavável, com fixação magnética adequada às superfícies metálicas dos veículos, sem uso de cola para fixação ou remoção. Fundo de cor igual ou similar à do veículo. A espessura de 0,10 mm refere-se ao vinil; a manta deverá ser apropriada ao uso automotivo. Dimensões e locais de colocação conforme layout e superfícies compatíveis.	08 pares
02	Adesivagem da unidade móvel de atendimento: confecção, fornecimento e instalação completa de adesivagem institucional em 01 (uma) van, com impressão digital de alta resolução, vinil automotivo de alta durabilidade, produção, recorte e acabamento com laminação e/ou verniz automotivo de proteção, conforme layout aprovado. Deverá apresentar resistência ao sol, à chuva e às lavagens usuais, com acabamento uniforme, sem bolhas, rugas ou imperfeições.	01 Unid.

03	Retirada dos adesivos existentes nos veículos oficiais indicados pela Administração, incluindo mão de obra, materiais, remoção dos resíduos e limpeza das superfícies, com preservação da pintura e dos demais componentes. O serviço abrange os veículos relacionados pela Administração para execução do objeto.	01 serviço

1.3. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que podem ser delimitados por meios usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato até o efetivo cumprimento do escopo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, na condição de autarquia federal de fiscalização profissional, necessita promover a adequada padronização visual de seus veículos oficiais e da unidade móvel de atendimento, de modo a assegurar a correta identificação dos bens utilizados no desempenho de suas atividades administrativas, fiscalizatórias e institucionais.

2.2. Nesse contexto, a presente contratação tem por objetivo viabilizar a confecção e o fornecimento de mantas magnéticas automotivas personalizadas para os veículos da frota de fiscalização, a confecção e instalação de adesivagem na unidade móvel de atendimento e a retirada dos adesivos existentes nos veículos indicados pela Administração, conforme os layouts aprovados, visando conferir identidade visual uniforme à frota do CREF10/PB.

2.3. A necessidade administrativa decorre do fato de que os veículos oficiais constituem instrumentos relevantes para a execução das atribuições legais do Conselho, especialmente em deslocamentos para fiscalização, diligências externas, apoio institucional e ações itinerantes de atendimento. Desse modo, a adequada caracterização visual desses bens contribui para o fortalecimento da identidade institucional da Autarquia, para o reconhecimento imediato de sua atuação perante os profissionais registrados e a sociedade, bem como para a apresentação compatível com o interesse público.

2.4. Dentre os riscos associados à ausência da contratação, destacam-se a falta de padronização visual da frota, a dificuldade de pronta identificação dos veículos em serviço, a redução da visibilidade institucional das ações promovidas pelo Conselho e a apresentação inadequada de bens públicos utilizados no exercício

das competências legais da entidade. Tais circunstâncias podem comprometer a percepção de legitimidade e de oficialidade da atuação administrativa em ambientes externos.

2.5. Além disso, compete à Administração adotar as medidas necessárias à adequada organização e identificação de seus bens, especialmente quando empregados em atividades finalísticas e de apoio. Nesse sentido, a contratação da solução pretendida mostra-se adequada para assegurar acabamento técnico compatível com o uso institucional, durabilidade dos materiais empregados e uniformidade da comunicação visual adotada pelo CREF10/PB.

2.6. Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar o fornecimento de 08 (oito) pares de mantas magnéticas automotivas personalizadas, a adesivagem institucional em 01 (uma) van e a retirada dos adesivos existentes nos veículos abrangidos, incluindo remoção dos resíduos e limpeza das superfícies, com preservação da pintura. A fixação magnética permitirá a colocação e a retirada das peças sem utilização de cola na superfície dos veículos, observadas as orientações de uso e conservação.

2.7. A contratação, portanto, atende ao interesse público ao proporcionar melhor identificação dos veículos oficiais, reforçar a imagem institucional do Conselho e contribuir para a adequada execução das atividades administrativas e fiscalizatórias desenvolvidas pelo CREF10/PB, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da transparência e da boa administração.

2.8. Por fim, a presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar que os veículos utilizados em serviço estejam visualmente alinhados à identidade institucional do Conselho, fortalecendo a visibilidade de sua atuação, a uniformização de sua frota e a adequada representação da Autarquia perante a coletividade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de mantas magnéticas automotivas personalizadas, confecção e aplicação de adesivagem na unidade móvel de atendimento e retirada dos adesivos existentes nos veículos oficiais do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, visando à padronização da identificação visual institucional constitui medida adequada à necessidade de identificação da frota empregada nas atividades administrativas, fiscalizatórias e de atendimento institucional da Autarquia.

3.2. A solução compreende o fornecimento de 08 (oito) pares de mantas magnéticas automotivas personalizadas, com impressão digital sobre vinil aplicado à manta; a confecção, o fornecimento e a instalação de adesivagem em 01 (uma) van, com vinil automotivo, impressão digital, recorte e acabamento protetivo; e a retirada dos adesivos existentes nos veículos indicados pela Administração, com remoção dos

resíduos e limpeza das superfícies, preservando a pintura. Os quantitativos, os materiais e os layouts deverão observar o Quadro Resumo deste Termo.

3.3. A adoção dessa solução está em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do interesse público, previstos no regime jurídico-administrativo aplicável à Administração Pública. A adequada identificação visual dos veículos oficiais contribui para o fortalecimento da imagem institucional do CREF10/PB, facilita o reconhecimento dos bens em serviço e promove maior uniformidade na apresentação da Autarquia em ações externas, diligências, fiscalizações e atendimentos itinerantes.

3.4. A contratada deverá observar as especificações técnicas e os layouts aprovados, assegurando qualidade de impressão, acabamento e durabilidade dos materiais. As mantas deverão apresentar fixação magnética compatível com o uso automotivo, sem cola na superfície dos veículos. A adesivagem da van deverá apresentar aderência adequada e acabamento sem bolhas, rugas ou imperfeições. A retirada dos adesivos e a limpeza deverão utilizar técnicas e produtos compatíveis com a preservação da pintura.

3.5. A contratação, portanto, atende ao interesse público ao viabilizar solução adequada para a identificação visual da frota oficial e da unidade móvel do CREF10/PB, reduzindo o risco de descaracterização dos bens públicos utilizados em serviço, melhorando a visibilidade institucional do Conselho e assegurando apresentação compatível com a natureza oficial das atividades desempenhadas.

3.6. A execução do objeto se dará por escopo, não se tratando de serviço contínuo, razão pela qual a vigência contratual deverá ser suficiente para abarcar a formalização da contratação, a execução dos serviços, o recebimento do objeto e o eventual saneamento de pendências apontadas pela Administração, fixando-se, para tanto, o prazo de 03 (três) meses, contado da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

3.7. O ciclo de vida da solução compreende a aprovação dos layouts, a produção dos materiais, a retirada dos adesivos existentes, a limpeza das superfícies, o fornecimento das mantas e a instalação da adesivagem da van, seguidos da conferência e do recebimento. Durante a utilização, deverão ser observadas as orientações de limpeza, remoção e armazenamento das mantas, conservação dos materiais e destinação adequada dos resíduos e das peças ao final da vida útil.

3.8. A análise do ciclo de vida do objeto envolve a identificação de todas as etapas necessárias para a entrega dos resultados esperados, desde o planejamento inicial até o encerramento da contratação. No caso da presente demanda, o ciclo de vida inclui:

a) **Planejamento e definição do escopo:** fase em que são delimitados o objeto, os quantitativos, as características técnicas dos materiais, os layouts institucionais e as condições de execução, mediante os documentos preparatórios da contratação;

b) Preparação e organização da execução: validação dos layouts, alinhamento operacional e programação da disponibilização dos veículos, com registro de suas condições e identificação dos adesivos a retirar;
c) Execução do objeto: produção e fornecimento dos 08 pares de mantas magnéticas; retirada dos adesivos existentes e limpeza das superfícies; e confecção e instalação da adesivagem institucional na van, conforme as especificações e dentro do prazo contratual;
d) Avaliação e validação dos resultados: verificação dos quantitativos, dos layouts, do acabamento, da legibilidade, da fixação magnética das mantas, da aderência da adesivagem da van e da conclusão da retirada dos adesivos, com preservação da pintura; e
e) Recebimento e conservação do objeto: conferência dos materiais e serviços, correção das desconformidades e entrega de orientações de aplicação, remoção, limpeza e armazenamento das mantas, sem prejuízo da responsabilidade por vícios e defeitos.

3.9. Essa abordagem assegura a adequada entrega da solução pretendida, em conformidade com os objetivos institucionais do CREF10/PB, promovendo melhor identificação visual da frota oficial, fortalecimento da imagem institucional da Autarquia e maior aderência dos bens públicos utilizados em serviço ao padrão de comunicação visual adotado pelo Conselho.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
>
> **Grifos nossos.**

4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei n° 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5°, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e

contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis – as denominadas dispensas e inexigibilidades de licitação. Ressalte-se que, considerando a baixa complexidade do objeto e seu enquadramento como contratação direta em razão do valor, a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá ser motivada nos autos, com indicação da regulamentação aplicável, observado o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6 Como visto, a contratação de empresa especializada para confecção e aplicação de adesivos de plotagem institucional em veículos oficiais, com fornecimento de material em vinil automotivo de alta durabilidade, impressão digital de alta definição, recorte eletrônico e laminação protetiva, destinados à padronização visual da frota e da unidade móvel de atendimento do CREF10/PB, conforme especificações e layout previamente aprovados pelo Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, justifica-se pela necessidade premente de melhorar a identificação visual da frota oficial, fortalecer a imagem institucional da Autarquia e assegurar maior aderência dos bens públicos utilizados em serviço ao padrão de comunicação visual adotado pelo Conselho.

4.7 Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação, com base no esculpido no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

4.8. Modelo de Execução dos Serviços

4.8.1. Após a formalização da contratação e a autorização de início, a contratada deverá executar o fornecimento das mantas magnéticas, a adesivagem da van e a retirada dos adesivos existentes, observando os quantitativos, as especificações, os layouts aprovados e a programação de disponibilização dos veículos;

4.8.2. A execução compreenderá os materiais e a mão de obra necessários à confecção dos 08 (oito) pares de mantas magnéticas, com vinil impresso e fixação removível, bem como a produção, o recorte, o acabamento protetivo e a instalação completa da adesivagem em 01 (uma) van, conforme o Quadro Resumo;

4.8.3. A contratada deverá retirar os adesivos existentes nos veículos indicados, removendo os resíduos e limpando as superfícies com técnicas e produtos adequados à preservação da pintura. As condições dos

veículos deverão ser registradas antes da execução, comunicando-se à fiscalização eventuais danos preexistentes ou impedimentos técnicos;

4.8.4. Durante a execução do objeto, a empresa contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a fiel observância das especificações aprovadas, a compatibilidade dos materiais com o uso automotivo institucional e a correta implementação da identidade visual do Conselho, evitando falhas de impressão, desalinhamentos, imperfeições de acabamento ou inadequações que comprometam o resultado pretendido;

4.8.5. A contratada deverá pautar sua atuação em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da legalidade e do interesse público, assegurando solução tecnicamente adequada, com emprego de materiais compatíveis com a finalidade da contratação e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no ajuste correspondente;

4.8.6. A fiscalização verificará a conformidade dos materiais e serviços com os layouts e especificações, incluindo quantidade e acabamento das mantas, compatibilidade das superfícies e fixação magnética, qualidade da adesivagem da van e remoção dos adesivos e resíduos, podendo solicitar correções em caso de desconformidade;

4.8.7. Concluídos os serviços e o fornecimento, a contratada deverá disponibilizar os materiais e veículos para conferência e recebimento e fornecer orientações de aplicação, remoção, limpeza, armazenamento e limites de uso das mantas. Deverá corrigir, sem ônus adicional, os vícios e desconformidades constatados, inclusive substituir peças com fixação inadequada e reparar danos comprovadamente decorrentes de sua execução;

4.8.8. A contratada deverá assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a entrega das mantas e a adequada execução da adesivagem e da retirada dos adesivos, dentro do prazo estabelecido e em padrão compatível com a finalidade institucional da contratação.

4.8.9. Os materiais fornecidos e os serviços executados terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, impressão, acabamento e aplicação, observadas as condições de uso e conservação. A obrigação de corrigir os defeitos cobertos pela garantia subsistirá após o encerramento da vigência contratual.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia Contratual

4.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O período de vigência da contratação é de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato até o efetivo cumprimento do escopo.

5.3. O objeto deverá ser integralmente executado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da autorização de início, após a aprovação dos layouts e a disponibilização dos veículos conforme programação acordada. Eventuais impedimentos deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, com indicação das etapas afetadas.

5.4. 5.4. Os serviços serão executados no endereço do CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pelos deslocamentos dos veículos e respectivos custos. A programação deverá reduzir a indisponibilidade da frota e observar os horários previamente acordados com o CREF10/PB.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CREF10/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: João Pessoa-PB;
7.1.3. Referência: mês/ano;
7.1.4. Indicação do número do procedimento de seleção, quando atribuído;
7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CREF10/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.2.1. O prazo de validade;
7.5.2.2. A data da emissão;
7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
7.5.2.5. O valor a pagar; e
7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços com baixo valor, com julgamento pelo menor valor global.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) CADIN;
c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
d) Certidão Negativa Correicional – CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
8.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei n° 14.133/2021, c/c. o art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será verificada em pesquisa de mercado.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.2.2.1.01.01.074 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 14 de outubro de 2026 por:

Original Assinado.

_____

Willer Moura
Diretoria Geral - CREF10/PB

ANEXO I - LAYOUT PRELIMINAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MODELO
01	Confecção e fornecimento de **pares de mantas magnéticas automotiva personalizada**, destinada à identificação visual dos veículos da frota de fiscalização do CREF10/PB, com impressão digital em alta definição, sobre vinil adesivo aplicado à manta magnética, conforme layout fornecido pela Contratante. O material deverá apresentar espessura mínima de 0,10 mm no vinil, qualidade mínima de impressão de 300 DPI, ser resistente à exposição ao sol e à chuva, lavável após a aplicação, possuir boa qualidade e durabilidade e aderir facilmente a superfícies metálicas, especialmente portas e capôs de veículos, sem necessidade de utilização de cola ou equipamentos para sua aplicação ou remoção. **As cores do plano de fundo das mantas magnéticas deverão suas iguais ou similares as cores dos carros.**	08	  

02	Confecção, fornecimento e instalação de adesivagem veicular em van, destinada à identificação e padronização visual do veículo oficial do CREF10/PB, com impressão digital em alta resolução, aplicação de vinil automotivo de alta durabilidade e acabamento com laminação e/ou verniz automotivo de proteção, conforme layout fornecido e previamente aprovado pela Contratante. O serviço deverá contemplar a produção, recorte, acabamento, aplicação e instalação completa dos adesivos no veículo, garantindo boa aderência, resistência à exposição ao sol, chuva e processos usuais de lavagem, além de acabamento uniforme e sem bolhas, rugas ou imperfeições.	01	

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB – E [RAZÃO SOCIAL], PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MANTAS MAGNÉTICAS AUTOMOTIVAS PERSONALIZADAS, CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVAGEM INSTITUCIONAL NA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO E RETIRADA DOS ADESIVOS EXISTENTES NOS VEÍCULOS OFICIAIS.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF/PB ("CREF10/PB"), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente **PAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, inscrito no sistema CONFEF/CREF sob o nº CREF 001938-G/PB, portador do RG nº 4866116 SSP/PE e CPF nº 025.409.774-05, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CREF/PB**. E do outro lado;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° [CNPJ], estabelecido na [ENDEREÇO], neste ato representado por seu representante legal [NOME], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 052/2026, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de mantas magnéticas automotivas personalizadas, confecção e aplicação de adesivagem institucional na unidade móvel de atendimento e retirada dos adesivos existentes nos veículos oficiais do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, incluindo remoção dos resíduos e limpeza das superfícies, com preservação da pintura, visando à padronização da identificação visual institucional, conforme especificações, quantitativos e layouts estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Quadro Resumo:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	**Mantas magnéticas automotivas personalizadas:** confecção e fornecimento de mantas magnéticas com impressão digital sobre vinil aplicado à manta, acabamento e fixação magnética removível, sem utilização de cola na superfície dos veículos, conforme dimensões, composição e layout estabelecidos no Termo de Referência.	08 conjuntos, cada um composto por 02 peças de 70 × 30 cm e 02 peças de 25 × 25 cm, totalizando 32 peças, conforme o Termo de Referência.
02	**Adesivagem da unidade móvel de atendimento:** confecção, fornecimento e aplicação de adesivagem institucional em 01 veículo tipo van, com vinil automotivo, impressão digital, recorte e acabamento protetivo, conforme layout aprovado pela CONTRATANTE, incluindo materiais, mão de obra e instalação completa.	01 Unidade
03	**Retirada dos adesivos existentes:** remoção dos adesivos atualmente aplicados nos veículos abrangidos pela contratação, incluindo remoção dos resíduos e limpeza das superfícies, com utilização de técnicas e produtos compatíveis com a preservação da pintura.	01 serviço, abrangendo os veículos indicados no Termo de Referência

1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços e fornecer os materiais correspondentes à contratação, compreendendo:

1.3.1. A confecção e o fornecimento das mantas magnéticas automotivas personalizadas, com impressão digital sobre vinil aplicado à manta, observadas as dimensões, os quantitativos, a composição das peças e o padrão visual aprovados pela CONTRATANTE;

1.3.2. A verificação da compatibilidade da fixação magnética com as superfícies dos veículos aos quais se destinam as mantas, bem como o fornecimento de orientações sobre colocação, retirada, limpeza, conservação e armazenamento das peças;

1.3.3. A confecção e a aplicação da adesivagem institucional na unidade móvel de atendimento, incluindo preparação das superfícies, recorte, acabamento protetivo e instalação completa, conforme layout aprovado pela CONTRATANTE;

1.3.4. A retirada dos adesivos existentes nos veículos abrangidos pela contratação, incluindo remoção dos resíduos e limpeza das superfícies, com preservação da pintura e sem cobrança adicional ao preço contratado;

1.3.5. A observância integral dos layouts, padrões gráficos, orientações institucionais e demais especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência;

1.3.6. A adoção das providências necessárias para assegurar a qualidade, a uniformidade visual, a durabilidade e o acabamento dos materiais fornecidos e dos serviços executados, em compatibilidade com a finalidade institucional da contratação;

1.3.7. A correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de falhas, defeitos, imperfeições de acabamento ou desconformidades verificadas na execução ou no recebimento do objeto, incluindo a substituição de peças inadequadas e a reparação de danos comprovadamente decorrentes de sua execução.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Aviso de Dispensa;
1.4.3. A Proposta da CONTRATADA;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será executada sob a forma de prestação de serviço por escopo, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A avença decorre de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, período esse considerado suficiente para a formalização, execução dos serviços, recebimento do objeto e eventual saneamento de pendências verificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.01.01.074 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser prestada de forma integral, coordenada e pontual, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo para todos os fins de direito. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma, os padrões de qualidade, os prazos e as obrigações assumidas.

5.2. A execução compreenderá o fornecimento dos materiais, a confecção dos adesivos, a aplicação da plotagem institucional e, quando necessário, a retirada de eventuais adesivos anteriormente existentes, de modo a assegurar a adequada padronização visual da frota do CREF10/PB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os itens objeto do Termo de Referência vinculado, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na presente minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas previstas;

b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CONTRATANTE;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para a boa execução do objeto;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, caso aplicável;

f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Estar apta a entregar/desempenhar os itens contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta;

b) Manter a qualidade do objeto contratado, promovendo, quando necessário, a sua substituição ou correção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

c) Fornecer ao fiscal do contrato, quando solicitado, o relatório do andamento do objeto;

d) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

e) Assumir a inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;

f) Assegurar a execução integral das entregas nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

g) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE;

i) A fusão, cisão ou incorporação poderão ser admitidas, desde que comunicadas com antecedência ao CONTRATANTE, e avaliadas internamente suas repercussões operacionais e legais;

j) Ter ciência da fiscalização e do acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE;

k) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

l) Indicar preposto, informando meios para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados indicados;

m) Assegurar que seus profissionais, quando em atuação nas dependências da CONTRATANTE, sigam as seguintes regras de conduta:

i. Agir de maneira ética e profissional;

ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;

vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;

viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível por estes, não sendo necessário o pedido para tal.

n) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

o) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

p) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

q) Caso a contratação seja relacionada a projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, a CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a CONTRATANTE, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. A **CONTRATADA** e o CONTRATANTE são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. A execução do contrato dar-se-á pelo valor global de R$ [INDICAR VALOR], a ser pago pela CONTRATANTE, após a liquidação/recebimento da nota fiscal, em prazo definido no Termo de Referência.

§ 1° - O pagamento será realizado na conta bancária ou outro meio de pagamento idôneo oportunamente fornecido pela CONTRATADA.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100)** **365**	**I = 0,00016438** **TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;

b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;

c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;

d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;

e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018.

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas

e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Processo Administrativo.

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de atraso injustificado, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto e demais infrações contratuais, a CONTRATADA poderá ser sancionada, após regular processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Impedimento de licitar e contratar;
10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual de 0,33% ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.5. A multa compensatória é de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, respeitado o limite legal:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução contratual, por dia	4
2	Manter empregado, representante ou preposto sem a qualificação técnica ou sem os poderes necessários para executar as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos bens, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço ou a realizar entrega de bem determinada pela fiscalização do contrato, por serviço/entrega e por dia	2
4	Deixar de indicar, substituir ou manter atualizado o preposto/representante responsável pela interlocução com o CONTRATANTE, na forma prevista no edital/contrato, inclusive quanto às informações de contato, por ocorrência	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M = (C/T) x N x F

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do fornecimento em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do fornecimento, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da quantia devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações administrativas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CONTRATANTE**,** observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:
11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.4. O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
12.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no Processo Administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas ("PNCP"), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

João Pessoa/PB, _____.

_____	_____
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB	**[RAZÃO SOCIAL]**
Paulo Ferreira da Silva Júnior	[NOME]
Presidente	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: